



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo visa a contratação de seguro para veículos pertencentes à frota do Poder Legislativo, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA -

2.1 – Tendo em vista que os veículos do Poder Legislativo estão em constante deslocamento é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos vereadores, servidores e demais passageiros. Para tanto a contratação de uma empresa especializada através de processo pertinente é o meio legal de se planejar e realizar esta despesa.

2.2 . Considerando que a vigência atual de alguns dos seguros da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo está prestes a expirar e havendo necessidade de renovação do referido seguro para manter a cobertura da frota.

2.3 – Considerando ainda a necessidade de proteção patrimonial para os veículos do Poder Legislativo.

3. - META FÍSICA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PLACA	QUANTIDADE
FORD KA SEDAN 2020/21	RBX9F98	12 MESES
FIAT ARGO 1.0 2023/23	SCC3I52	12 MESES
FIAT MOBI LIKE 2022/22	SCA5H22	12 MESES
FIAT MOBI LIKE 2022/22	SCA5C32	12 MESES
TOYOTA COROLLA 2022/23	SBY2J83	12 MESES
WOLKSWAGEN POLO 2019/19	PRW5A58	12 MESES
FIAT ARGO 2023/23	SCP0J05	12 MESES
FIAT ARGO 2023/23	SCP0I65	12 MESES
VOLKSWAGEN GOL 2018/19 PRQ9	PRQ9B25	12 MESES

4. DA MODALIDADE

4.1 A Constituição Federal prevê as aquisições por meio de processo licitatório, onde deverá ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

sustentável. No entanto, a Lei de Licitações prevê situações em que a obrigatoriedade de licitação possa ser facultada ou até mesmo **dispensada**, in causos, levando em consideração o valor estimado para a contratação abaixo do limite estabelecido pela lei para realização de compras diretas, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei 14.133/21.

4- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. 7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.10. Habilitação Jurídica:

5.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

5.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.17. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.18. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.19. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.20. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.21. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.22. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

5.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.24. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.25. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS:

6.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais do Poder Legislativo do Município de Morrinhos-Goiás, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

ITENS:

6.1.1 Cobertura tipo 1 – Total e/ou abrangente

6.1.2. Colisão;

6.1.3. Incêndio;

6.1.4. Roubo;

6.1.5. Furto;

6.1.6. Assistência 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.7. Danos materiais e corporais contra terceiros (conforme projeto anexo a este Termo de Referência);

6.1.8. Assistência Pessoal por Passageiro – APP (morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares), (conforme projeto anexo a este Termo de Referência);

6.1.9. Dano moral (conforme projeto anexo a este Termo de Referência);

6.1.10. Vidros, Faróis, Lanternas e Espelhos Retrovisores – sendo vidros completos para veículos de passeio e somente vidros para veículos de carga (conforme projeto anexo a este Termo de Referência).



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

7. DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA:

7.1 Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

8. DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS:

8.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá tomando como base valores de mercado com base na publicação da tabela FIPE. Os valores serão atualizados conforme novas publicações da tabela FIPE

9. DA EXPECTATIVA DO CONTRATO

9.1. Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

9.2. Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

9.3. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- Assistência 24 horas
- Reboque;
- Socorro em caso de pane seca;
- Socorro em caso de pane elétrica.

9.4. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e espelhos retrovisores, protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.

9.5. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

10. DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS:

10.1. Franquia

10.1.1. Casco do veículo – normal e reduzida;

10.2. Bônus

1 (um) na primeira renovação sem sinistro;

2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

3 (três) na terceira renovação sem sinistro;

4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;

5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

Observação: Havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

11. DAS COBERTURAS:

11.1 As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

11.1. **COBERTURA COMPREENSIVA:** colisão, incêndio e roubo – danos causados no próprio veículo: — Casco e demais superfícies;

11.2. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

11.2.1. Danos Pessoais

11.2.2. Danos Materiais

11.2.3. Dano Moral

11.3. Acidentes Pessoais Passageiros – APP:

a) Morte;

b) Invalidez Permanente e Parcial;

c) DMH – Despesas Médicas e Hospitalares.

12. DO AVISO DE SINISTRO

12.1 A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

12.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Câmara Municipal poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

13 REGULARIZAÇÃO DE SINISTRO

13.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para caracterizar o risco,

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disponibilizações legais e norma da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP..

14.2. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos.

14.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.

14.4. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

14.5. Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.

14.6 A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados de seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever e endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e nas normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

14.7 A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

14.8 Indenizar a Câmara Municipal de Morrinhos, em caso de sinistro até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

14.9 A contratada fica nos termos da Lei 14.133/21, obrigada a aceitar os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

14.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensa, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes de execução ou dos materiais empregados.

14.11 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.12 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade coam as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias ocorridas durante a vigência contratual.

15.2. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

15.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

15.4 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.5 Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidas em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a contratada por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.

15.6 Fornecer à Contratada toda a documentação, que deverá constar na apólice a ser contratada, em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência.

16 – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

16.1 Recomenda-se aos interessados em contratação a vistoria dos veículos, para melhor formulação das suas propostas e reconhecimento do objeto do presente Termo de Referência, no seguinte endereço: Avenida Coronel Fernando Barbosa. N° 720, Setor oeste – Morrinhos0-Goiás, na garagem das dependências da Câmara Municipal de Morrinhos. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração pelo telefone: (64) 3143-3095, em horário normal de expediente da Câmara Municipal de Morrinhos, sendo das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta feira.

17. DO PRAZO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DA APÓLICE:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

17.1 O prazo do contrato de seguros será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133,21.

Observação 1: a aceitação do seguro e, consequente emissão de apólice estará condicionada a simples assinatura do contrato por parte desta Câmara Municipal, respaldada pela Seguradora Contratada, convalidando-se os atos desde então.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 O recebimento dos serviços e fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Setor de Transporte da Câmara Municipal de Morrinhos, simultaneamente com o fiscal de contratos, nos termos da Lei 14.133/21, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.3 Somente serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com os padrões mínimos estabelecidos neste termo de referência

19. – ESTIMATIVA DE CUSTO

19.1 A estimativa de custo para a contratação do objeto do presente Termo de Referência será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem contratados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na Instruções Normativas de regência e nas disposições contidas no artigo 23, parágrafos e incisos da Lei 14.133/21.

19.2 O custo máximo estimado da contratação foi estabelecido levando-se em consideração valor aproximado ao contrato de prestação de serviços do ano antecedente deste órgão R\$ 7.708,00 (sete mil, setecentos e oito reais)

20. – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas serão pagas com os recursos próprios do Poder Legislativo Municipal, com dotações próprias consignadas no orçamento.

21. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão efetuados em cota única em até 10 (dez) dias uteis após apresentação do documento de cobrança e de acordo com a Ordem de serviço e



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

acompanhada de recebimento comprobatório das entregas assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

21.2 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de documento de cobrança ou ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

21.3 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Câmara Municipal de Morrinhos/GO, até a assinatura da “Autorização de Entrega” do objeto, poderá inabilitar a empresa vencedora, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da contratada.

22.2. Na ocorrência do item acima, será convocado o interessado remanescente, na ordem de classificação, e posterior “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Termo.

Morrinhos, 07 de março de 2024

RENATO ROSA ALEXANDRE
SECRETÁRIO GERAL